

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
Processo de Licitação nº 322/2018

Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço de mão de obra especializada empregada sob a forma de consultoria eventual visando o encaminhamento de processos de Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais de Caseiros-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS, no uso de suas atribuições legais, e que após trâmites legais proferidos, reconhece a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, referente à contratação de pessoa jurídica.

A contratação será com a empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob nº 02.696.620/0001-32, com sede na Rua Gutemberg, nº 151, sala 701 torre 02, bairro Petrópolis no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.310-010 nos seguintes termos:

O objeto da presente inexigibilidade consiste na contratação de empresa com a finalidade de prestação de serviços especializados, pela CONTRATADA, em mão de obra especializada empregada sob a forma de consultoria eventual visando o encaminhamento de processos de Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais de Caseiros-RS.

A Compensação Financeira entre os regimes está prevista no § 9º, art. 201 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 9.796, de 1999.

Importa o presente serviço em:

- Cadastramento do processo no COMPREV (RO)..... R\$ 384,33 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) por processo.
- Aprovação de processo no COMPREV (RO).....R\$ 319,76 (trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

Módulo RI

- Análise e Cálculo por processo R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

No Módulo **RO** o pagamento será realizado em 2 (duas) etapas, mediante Nota Fiscal emitida pela CSM – Consultoria Atuarial. A primeira parcela será quando o cadastramento dos processos for concluído pela empresa. A segunda parcela, aguardaremos o tempo do INSS para informar no programa do COMPREV do INSS a respectiva APROVAÇÃO, caso isso não ocorra a Prefeitura ficará isenta do pagamento da segunda parcela daquele processo. No Módulo **RI** o pagamento será por análise de processo de aposentadoria concluído pela empresa.

A empresa contratada não cobra percentual sobre o valor recebido a título de compensação.

Os serviços serão realizados durante o período de até 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

A presente licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

1101 – Encargos Gerais do Município;
0002 – Manutenção do Fundo Próprio Municipal;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sempre que necessário a empresa contratada deverá comparecer em reunião com a administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.

Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato.

O Município poderá rescindir o contrato por inexecução, bem como no interesse da Administração, comunicando a Empresa Contratada com 30 dias de antecedência.

Em caso de inexecução ou descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e disposições contratuais.

As despesas necessárias para realização dos serviços constantes na especificação do objeto serão por conta da contratada.

O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados em parcela única, até o 10º dia do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, emitida conforme contrato nº xxx/2018 e edital de inexigibilidade de licitação nº 009/2018.

Caseiros - RS, 27 de abril de 2018.

**Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se:

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Caseiros/RS, 27 de abril de 2018.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2018

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar inexigibilidade de licitação n° 009/2018 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço de mão de obra especializada empregada sob a forma de consultoria eventual visando o encaminhamento de processos de Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais de Caseiros-RS. A contratação será com a empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob n° 02.696.620/0001-32, com sede na Rua Gutemberg, n° 151, sala 701 torre 02, bairro Petrópolis no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.310-010. Quanto aos valores ficam assim: - Cadastramento do processo no COMPREV (RO) R\$ 384,33 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) por processo.- Aprovação de processo no COMPREV (RO) R\$ 319,76 (trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).- Análise e Cálculo por processo R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). Caseiros/RS, 27/04/2018. Leo Cesar Tessaro. Prefeito Municipal de Caseiros – RS.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.

Ao:
Jornal Zero Hora – RS.